



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC-015/2008-JB, instaurado pela Portaria GSE/ADM nº 065/2008, de 31 de janeiro de 2008, do Secretário Estadual de Educação e Cultura,

R E S O L V E demitir a servidora **CRISTIANE DO VAL NOGUEIRA SANTOS**, Professora, Matrícula nº 103.649-1, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 14 de julho de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO
[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

[Assinatura]
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEDUC-070/2007-LT
Portaria GSE/ADM Nº 206/2007

Denunciante: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Teresina-PI

Denunciada: EDINALVA FRANÇA ARAÚJO, Professora, Matrícula nº 136.061-2

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM Nº 206/2007, de 31 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial nº 170, de 06 de setembro de 2007, do Secretário de Educação e Cultura do Estado do Piauí, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora **EDINALVA FRANÇA ARAÚJO**, Professora, Matrícula nº 136.061-2, relacionada a **ABANDONO DE CARGO**, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada (fl. 04), a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- a) juntada aos autos de documentos (fls. 08/33), para comprovação do abandono de cargo;
- b) Indiciamento da denunciada expondo de forma individualizada os fatos, indicando a autoria e materialidade das acusações, bem como os dispositivos legais infringidos e o prazo para defesa escrita após a citação pessoal. (fls. 57/58);
- c) citação da indiciada (fl. 59);
- d) prorrogação pelo prazo de 15 (quinze) dias os efeitos da portaria instauradora (fl. 65);
- e) citação na forma editalícia (fls. 66/67);
- f) decretação da revelia (fl. 70);
- g) defesa escrita apresentada por Defensora Dativa (fls. 73/75).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 76/83), analisando as provas produzidas e a defesa, concluiu que a servidora **EDINALVA FRANÇA ARAÚJO**, Professora, Matrícula nº 136.061-2, ausentou-se intencionalmente do serviço, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos no interstício compreendido entre os meses de janeiro a outubro de 2006, conforme documentos demonstrados nos autos, configurando-se a **ABANDONO DE CARGO**, previsto no art. 159 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, e ausentes às circunstâncias agravantes e atenuantes, sugeriu a aplicação da pena de **DEMISSÃO**, prevista no art. 153, II da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada à denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoria e a materialidade da infração cometida restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

ANTE o EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls 76/83), que a integra, hei por bem considerar culpada a indiciada **EDINALVA FRANÇA ARAÚJO**, Professora, Matrícula nº 136.061-2, por conduta funcional tipificada no art. 159 da Lei Complementar 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 153, II, da soberania Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Estadual de Educação e Cultura para os devidos fins, inclusive cientificar a denunciada desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 14 de julho de 2008.

[Assinatura]
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC-070/2007-LT, instaurado pela Portaria nº GSE/ADM nº 206/2007, de 31 de agosto de 2007, da Secretaria Estadual de Educação e Cultura do Piauí,

R E S O L V E demitir a servidora **EDINALVA FRANÇA ARAÚJO**, Professora, Matrícula nº 136.061-2, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, com fundamento no art. 153, II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 14 de julho de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO
[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO
[Assinatura]
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
[Assinatura]
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

OF. 1219